

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 029 Edição - Areia Branca/RN, 16 de Fevereiro de 2023.

GABINETE CIVIL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.077.265/0001-08, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro, CEP 59655-000 representada pela Prefeita, a Senhora **Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 000.458.313 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.193.134-49, residente e domiciliada à Rua Senador Duarte Filho, nº 111, Praia de Upanema, CEP 59655-000, Areia Branca/RN, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, órgão da Administração Direta do Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.383.572/0001-09, com sede na Rua Coronel Liberalino, nº 170, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. **RENAN DE LIMA SOUSA**, inscrito no CPF 062.129.504-31, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em razão das disposições contidas nos autos do processo administrativo nº mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE ANUÊNCIA

1.1. Adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540 de 2020 e a migração das informações constantes nos bancos de dados da Câmara Municipal inicialmente relativas aos módulos Contabilidade, Compras e Licitação e em segundo momento os demais módulos estruturantes: tesouraria, administração de pessoal, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência e gerenciamento de contratos e controle interno), para o software que é utilizado hodiernamente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Aditamento do Contrato Administrativo nº 059/2020

2.1.1. O contrato de locação de software que está em vigor e foi firmado pelo Município, para o fim de abranger o objeto e objetivos deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, conforme previsto na cláusula primeira deste ajuste.

2.1.2. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela formalização do aditivo contratual previsto na subcláusula anterior, assim como pela manutenção e atualização do Sistema e pela definição das regras

contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis às partes conveniadas, com rateio de despesas, conforme permissão constante no § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

2.1.3. Para fins do pagamento do rateio a que se refere o item anterior, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, até o dia 30 de cada mês em curso/competência, deverá repassar para o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA** a quantia total de **R\$ 1.548,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, através de transferência para conta de titularidade do Executivo Municipal, sendo: **Agência 1469-9, Conta Corrente 50.295-2, Banco do Brasil**.

2.1.4 – Por tratar-se de dados e informações vinculadas, o processamento pelo Poder Legislativo do fechamento contábil visando o atendimento dos prazos de prestação de contas exigidos pelos Órgãos de Controle, deverá ocorrer em tempo hábil, assim como deverá ser comunicado mensalmente via ofício ao Poder Executivo, para fins da consolidação contábil.

2.1.5 – Ocorrendo o retardamento da comunicação referente a consolidação contábil, que possa implicar na perda do prazo legal, o Poder Executivo enviará aos órgãos de controle a prestação de contas sem a consolidação, e notificará aos respectivos órgãos a ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Cooperação Técnica e Financeira terá vigência inicial retroativo a 1º de janeiro de 2023, com prazo de duração de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

4.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a extinção do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, o qual também será revisto caso ocorra superveniência de legislação que o torne impraticável ou por mútuo interesse.

4.2. A extinção deve ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de anuência somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo, com a aquiescência de ambos as partes.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As partes conveniadas se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do presente e observar os termos constantes na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais– LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

6.2. As partes envolvidas e seus agentes que porventura derem causa a danos patrimoniais e/ou morais – individuais ou coletivos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 029 Edição - Areia Branca/RN, 16 de Fevereiro de 2023.

– responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo das sanções especificadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 6.3. As partes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na LGPD, com o fim de proteger os dados pessoais repassados.

6.4. As partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que possa infringir às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, bem como devem adotar as providências previstas no art. 48 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação de extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira será feita no Diário Oficial do Município, pela Prefeitura Municipal, para que surtam os efeitos legais do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. As partes, de comum acordo, elegem a comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do objeto desse Termo de Cooperação Técnica e Financeira. E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente termo, que será reproduzido em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Areia Branca-RN, em 16 de fevereiro de 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.

RENAN DE LIMA SOUSA

Presidente da Câmara de Vereadores